



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
Avenida Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro CNPJ 12.237.038/0001-61

LEI N° 427/2016 23 de Dezembro de 2016

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice - Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Minador do Negrão para a legislatura 2017/2020, e determinam outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO,
ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço Saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O valor do subsídio mensal do prefeito Municipal de Minador do Negrão fica estabelecido em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), e do Vice - Prefeito no Valor mensal de 8.000,00 (Oito Mil Reais), para a gestão 2017/2020, na forma do que dispõe a constituição Federal, em Seu artigo 29, inciso V.

Art. 2° - O Valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Minador do Negrão fica estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois Mil Reais), para a legislatura 2017/2020, de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - Os Valores dos Subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver.

I - Reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores Públicos Municipal;

II - Revisão Geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, nos termos do inciso X, do Artigo 37, da constituição Federal.

Parágrafo Único - A alteração decorrente do disposto no inciso I do capítulo dar-se-á por lei iniciativa da câmara Municipal e a Prevista no inciso II do capítulo deste artigo deste artigo será automática, observados os limites previstos no § 1°, do artigo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
Avenida Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro CNPJ 12.237.038/0001-61

29 - A e do inciso XI do artigo 37, ambos da constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia financeira a partir do 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 23 de Dezembro de 2016


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita do Município de Minador do Negro/AL

A presente Lei, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negro/ AL EM 23/12/2016

Pedro Porongaba Lemos
Secretário de Administração, Finanças e Tributos